



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 0A258B5DB7D39EDD768BBD4DA666B6105916FE9B

PROCESSO LICITATÓRIO 079/PMSJB/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/PMSJB/2021

OBJETO: CONCESSÃO DO INCENTIVO IMOBILIÁRIO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL PREVISTO NO ARTIGO 4º, INCISO IV (REDAÇÃO ACRESCIDADA PELA LEI N. 4.033/2021), DA LEI N. 3.857/2019, À EMPRESA EMPÓRIO STAMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA, CONFORME A LEI N. 4.056, DE 06 DE JULHO DE 2021 E PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

CONTRATADA: EMPÓRIO STAMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA, registrada no CNPJ sob o n. 34.442.598/0001-90, com sede na Rua Carlos Schmidt, nº 504, Jd. Apucarana, município de Apucarana, PR, CEP 86.804.350.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE DA INEXIGIBILIDADE

O presente requerimento se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação elencada no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Isso porque tal trecho legal abarca a hipótese de inviabilidade de competição. Conforme já mencionado no presente Memorando, após o trâmite do processo administrativo n. 0020.0001076/2021, que iniciou com o requerimento de concessão de benefício da empresa, fora enviado projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores e, após a aprovação, sancionada a Lei n. 4.056, de 06 de julho de 2021.

Não é caso de competição para contratação de empresa, mas sim, de preenchimento de requisitos e análise de melhor custo-benefício para o interesse público, vez que se busca diversificar as atividades industriais deste município, gerar emprego e renda e, portanto, fortalecer a economia local, de modo que alavanque o Produto Interno Bruto.

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A forma de execução será nos termos do contrato firmado (minuta anexa) e do Plano de Trabalho apresentado (anexo).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



FORMA DE REPASSE DE VALORES

A forma do incentivo será por meio de ressarcimento de despesa com locação do imóvel, no limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pago mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação da prestação de contas, segundo o artigo 2º, inciso XII, da Lei n. 4.056, de 06 de julho de 2021.

DO PREÇO

O valor a ser pago é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês (artigo 1º da Lei n. 4.056/2021). Juntados ao processo administrativo 02 laudos de avaliação, nos quais foram apresentados os valores mínimos de R\$ 5,50 e 5,95 por metro quadrado. Estes, multiplicados pela área necessária do galpão em razão do tamanho do maquinário (8.000 m²), tem-se R\$ 44.000,00 e R\$ 47.600,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo estimado: 42 meses contados da data de assinatura do contrato que será em julho de 2021, conforme o artigo 1º, da Lei n. 4.056, de 06 de julho de 2021.

JUSTIFICATIVA DETALHADA E FUNDAMENTADA SOBRE A NECESSIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

É fato notório e sabido que o município de São João Batista é um dos principais polos calçadistas do Brasil, tanto que, por meio da Lei Estadual n. 12.076, de 27 de dezembro de 2001 (consolidada pela Lei n. 16.722, de 08 de outubro de 2015), foi reconhecido como Capital Catarinense do Calçado.

Muito embora tal título e situação econômica sejam de orgulho para o município, cabe à Administração Pública estimular o crescimento econômico por meio da diversificação das atividades industriais. Isso porque além do próprio dever estatal de planejar e implantar políticas de desenvolvimento econômico, os acontecimentos, tanto históricos quanto contemporâneos, invocam a necessidade de abrir o leque de oportunidades de negócios.

Tendo em vista que o mercado não é estático e sim dinâmico, os setores passam por diferentes momentos com altos e baixos. Este fato fora extremamente agravado pela pandemia causada pelo coronavírus (SARS-COV-2), o que, inclusive, causou um efeito considerável de dispensa de trabalhadores e, por consequência, o aumento do nível de desemprego no último ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ainda que a situação fático-jurídica apontada tenha contribuído, sempre haverá percalços a afetar as indústrias/setores. Só que, em regra, os mesmos obstáculos que obstam o crescimento de determinados setores, alavancam outros. Sobre o caso concreto, a finalidade é investir em um ramo diverso do já existente no município e que possui amparo aos arredores, porquanto municípios vizinhos, a exemplo Brusque, cuja economia gira em torno da indústria têxtil. Assim, há uma cadeia a amparar a exploração do ramo que se pretende.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Inicialmente, a empresa protocolou o requerimento de incentivo econômico junto à Prefeitura Municipal. Por meio deste, apontou o interesse na instalação de unidade fabril no município, apresentou os dados financeiros que indicam a sua solidez, os quais estão anexos ao processo administrativo n. 0020.0001076/2021 (Demonstração do Resultado do Exercício de 2017, 2018 e 2019), dados sobre a apuração dos impostos recolhidos em 2020, bem como o respectivo Plano de Trabalho.

Do Plano Anual de Trabalho apresentado, verifica-se que as ações da empresa abarcam as etapas de implantação e operação da empresa. Até o mês de agosto, a pretensão são as instalações elétrica e hidráulica; adaptação do imóvel quanto às medidas preventivas de segurança; montagem do maquinário e instalação dos respectivos dutos e, por fim, o início da produção.

A projeção da produção é de 200 toneladas de fios por mês no corrente ano; aumento para 400 toneladas em 2022; e, entre os anos de 2022 e 2023, a transferência do centro de distribuição do município de Brusque para São João Batista. No que tange às projeções mensais de faturamento, a empresa indica: R\$ 3.500.000,00 para 2021, R\$ 8.500.000,00 para 2022, e R\$ 14.500.000,00 para 2023.

Registra-se que, ainda conforme o plano de trabalho, as projeções abrangem apenas números relacionados à própria indústria, não considerando, por agora, os que sejam relacionados às terceirizações. Ante isso e toda a documentação apresentada no processo administrativo n. 0020.0001076/2021, fora encaminhado projeto de lei à Câmara de Vereadores, que foi aprovado e, por consequência, foi sancionada a Lei n. 4.056/2021.

DOCUMENTOS

Integram-se a esse processo os seguintes documentos:

- CND Municipal;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



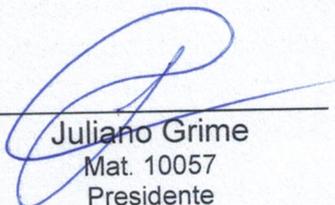
- Certidão Positiva com efeitos de negativa Estadual;
- CND Trabalhista;
- FGTS;
- Contrato Social consolidado e/ou Contrato Social e última alteração;
- Certidão Falência e Concordata;
- Procuração do signatário;
- 02 Pesquisas de Mercado e Avaliação;
- Contrato de Locação de Bem Imóvel para fins Comerciais;
- Plano de Trabalho;
- Parecer da Secretaria de Finanças;
- Leis Municipais n. 4.056/2021, 3.857/2021, e 4.033/2021.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

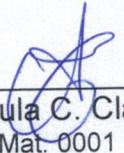
06 – Secretaria do Desenvolvimento
0601 – Secretaria do Desenvolvimento
22.661.0007.2.089 – Incentivo ou Instalação de Novas Empresas
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00

São João Batista, 04 de agosto de 2021.

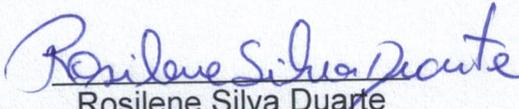
Comissão Permanente de Licitação:



Juliano Grime
Mat. 10057
Presidente



Ana Paula C. Clauberg
Mat. 0001
Secretária



Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Membro Titular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO N° ____/2021

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESA EMPÓRIO STAMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N. 3.857/2019 E 4.056/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA** – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, centro, na cidade de São João Batista – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PEDRO ALFREDO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1924205, e inscrito no CPF sob o n. 509.392.549-72, com endereço na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, centro, na cidade de São João Batista – SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **EMPÓRIO STAMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.442.598/0001-90, com sede na Avenida Carlos Schmidt, n.º 504, Jardim Apucarana, Apucarana – PR, representada neste ato pelo Sr. **FERNANDO MARQUES AVILA**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 02617239572 e inscrito no CPF n. 953.796.499-04, residente e domiciliado na Rua Vila-Lobos, n. 765, Tucano, na cidade de Londrina – PR, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Concessão de Incentivo Econômico**, consoante previsão contida no artigo 4º, IV, da Lei Municipal n.º 3857/2019, e na Lei Municipal n. 4.056/2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Concessão de Incentivo Econômico tem por objeto a concessão pelo **MUNICÍPIO**, de incentivo econômico relativo ao ressarcimento de despesas com locação do imóvel em que a **EMPRESA** vier a se instalar, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais fixos, pelo período de 42 (quarenta e dois) meses, a se iniciar no mês de julho de 2021, desde que a unidade fabril esteja implantada no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2. Deverá a **EMPRESA**:

2.1. Gerar e manter diretamente pelo menos 20 (vinte) empregos formais durante o ano de 2021, 44 (quarenta e quatro) no ano de 2022, 72 (setenta e dois) no ano de 2023, e 100 (cem) a partir do ano de 2024 até pelo menos o fim do ano de 2026;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- 2.2. Dos empregos gerados e mantidos pela empresa beneficiária a partir de 2022, pelo menos 70% (setenta por cento) devem ser de empregados residentes no município de São João Batista;
- 2.3. Garantir média de faturamento mensal de R\$ 2.500.000,00 por mês no ano de 2021, a partir do mês de outubro, R\$ 6.500.000,00 por mês no ano de 2022, e R\$10.000.000,00 por mês nos anos de 2023 e 2024, estes três últimos a partir do primeiro dia de janeiro do respectivo ano;
- 2.4. Manter suas atividades e faturamento no município por período mínimo de 7 (sete) anos;
- 2.5. Atingir a movimentação da média mensal de 600 toneladas de produtos têxteis até o final de 2023 no município;
- 2.6. As metas poderão ser reavaliadas em caso fortuito ou motivo de força maior, mediante comprovação de justo motivo, sempre com a manutenção da empresa pelo prazo mínimo estipulado no item 2.4, devendo a empresa apresentar novo planejamento mediante as condições atuais, que será levado à apreciação e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual poderá ainda estabelecer medidas compensatórias.
- 2.7. Trazer o Centro de Distribuição com exclusividade para o MUNICÍPIO até fevereiro de 2023, que centraliza o estoque e distribuição de toda malha pronta do grupo econômico que a empresa faz parte.
- 2.8. Abrir conta corrente específica para recebimento dos recursos e pagamento do aluguel.
- 2.9. A mudança de endereço e redução das atividades econômicas incentivadas, dependerá de prévia análise e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 2.10. Iniciar a sua instalação no local alugado, em no máximo 90 dias, a contar da assinatura deste termo;
- 2.11. Iniciar as suas atividades em no máximo 180 dias, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa e autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 2.12. Fica proibida a sublocação do imóvel, com exceção de empresas do mesmo grupo econômico, com atividade correlata à permitida pelo contrato, e desde que com prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, e das residências que estão edificadas no bem, as quais poderão ser sublocadas a funcionários da empresa.
- 2.13. Estar de acordo com as demais exigências estabelecidas na Lei Municipal n. 3857/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São compromissos do Município:

- 3.1. Transferir os recursos à EMPRESA, mensalmente;
- 3.2. Apreciar a prestação de contas apresentada pela EMPRESA;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



3.3. Fiscalizar a execução do presente Termo de Concessão de Incentivo Econômico, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da EMPRESA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4. Comunicar formalmente à EMPRESA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5. Dar publicidade ao presente termo através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.6. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.7. Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a EMPRESA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O MUNICÍPIO repassará à EMPRESA, o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) durante 42 meses a partir do mês de julho de 2021, desde que a unidade fabril esteja implantada no município, sem acréscimos ou correções monetárias, sendo que o valor será pago mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a comprovação das exigências relativas ao mês anterior;

4.1. O valor repassado terá como finalidade exclusiva o ressarcimento de despesas com locação do imóvel em que a EMPRESA vier a se instalar;

4.2. A EMPRESA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO

5. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela EMPRESA;

5.1 A EMPRESA beneficiada estará sujeita a avaliações intermediárias periódicas ao projeto de concessão do incentivo econômico por ela apresentado e podendo ser reavaliadas a conveniência e oportunidade na sua manutenção;

5.2. O responsável pela gestão do Termo de Concessão de Incentivo Econômico poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Incentivo Econômico será de 42 (quarenta e dois) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente termo poderá ainda ser resolvido, em decorrência de resolução (inadimplemento) ou rescisão unilateral (denúncia) ou bilateral (distrato), a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, sendo que a rescisão unilateral, em caso de responsabilidade da empresa, implicará na devolução de todos os valores recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A prestação de contas a ser apresentada pela EMPRESA deverá conter elementos que permitam ao gestor do Termo de Concessão de Incentivo Econômico avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, inicialmente em meio físico, podendo ser migrada para plataforma eletrônica, caso o MUNICÍPIO adote este tipo de ferramenta.

8.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Concessão de Incentivo Econômico dar-se-á mensalmente, mediante a apresentação e a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, Instrução Normativa IN TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, além de eventuais normas e regulamentos existentes mas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



não citados, que vierem a substituir e/ou forem editados no período e vigência deste instrumento, além dos seguintes relatórios e documentos enumerados abaixo de forma meramente exemplificativa e não exaustiva:

- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela EMPRESA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- III- Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, acompanhados dos comprovantes das despesas realizadas, assinados pelo dirigente e responsável Financeiro da EMPRESA;
- IV- Extrato da conta bancária específica e vinculada apenas para este instrumento, com a movimentação completa do período;
- V- Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;
- VI- Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.
- VII- Contrato de locação e seus eventuais aditivos, por ocasião da primeira prestação de contas após a efetiva assinatura do referido instrumento;
- VIII- Recibo de pagamento do valor locativo, acompanhado do comprovante de retenção do imposto de renda, se o locatário for pessoa física;
- IX- Relatório do faturamento do período, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Balancete Mensal;
 - b. Balanço Patrimonial do exercício (anual);
 - c. Demonstrativo de Resultado de Exercício (anual);
- X- Cópia do relatório relativo ao faturamento anual da empresa, que deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas mensal subsequente ao efetivo envio à Receita Federal;
- XI- Regularidade fiscal e trabalhista:
 - a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contrato social, a ser apresentado na primeira prestação de contas e quando houver qualquer tipo de alteração;
 - b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f. prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - g. prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- XII- Relação de trabalhadores que estejam alocados no imóvel locado no Município de São João Batista, acompanhado dos seguintes documentos:
- a. Cópia do Contrato de Trabalho e/ou CTPS;
 - b. Comprovante de residência;
 - c. Ficha cadastral do trabalhador;
 - d. Holerite e o comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- XIII- Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- a. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - i. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - ii. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
 - iii. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
 - iv. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
 - b. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:
 - i. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - ii. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



iii. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

XIV- Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.

8.6. O MUNICÍPIO poderá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da Concessão de Incentivo Econômico;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente instrumento.

8.7. O MUNICÍPIO poderá ainda solicitar prestação de contas, quando julgar necessário, referente à:

- I. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
- II. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação/refeição;
- III. Pagamento do 13º salário
- IV. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias
- V. Exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso (art. 168 da CLT).
- VI. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- VII. Cópia dos encaminhamentos ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- VIII. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença nominativa em dissídio coletivo de trabalho.
- IX. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- X. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação do Fiscal do Contrato.
- XI. Encaminhar cópias das folhas de ponto dos empregados (Súmula nº 33 8/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, não compensadas, será realizada glosa da fatura.
- XII. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).
- XIII. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.8. É vedado o recebimento de parcela na pendência de prestação de contas, além de apresentação de qualquer comprovante ou informação que for exigido pelo MUNICÍPIO, decorrente de exigências de períodos antecedentes;

8.9. Será obrigatória a devolução dos recursos não utilizados até o final do presente Termo, cujo recibo de depósito bancário deverá constar da prestação de contas final do Termo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Concessão de Incentivo Econômico, sendo que as sobras mensais deverão permanecer aplicadas até sua utilização.

8.10. O disposto na cláusula 8.5 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término do Termo de Concessão de Incentivo Econômico, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. Na hipótese da cláusula 8.9, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na Concessão de Incentivo Econômico.

8.12. A manifestação conclusiva da Administração Pública sobre a prestação de contas observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a EMPRESA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.13.1. O prazo referido na cláusula 8.12 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.14. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.14.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 8.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da EMPRESA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.15. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

8.17. Para efeito da correta aplicação da Lei 12.527/2011 os documentos recebidos nas prestações de contas da EMPRESA poderão ser disponibilizados a terceiros, inclusive em portal e site relacionados a transparência do MUNICÍPIO, com exceção daqueles que contenham **informações sigilosas e pessoais, conforme prelecionam os artigos n.º 4º e 6º da Lei n. 12.527/2011, como é o caso dos itens XII e XIII da cláusula 8.5., além de outros que também sejam protegidos mas que não foram expressamente enumerados nesta cláusula, mas merecerão tratamento oportunamente.**

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

9. A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO, ou suspensão do atendimento pela EMPRESA.

9.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Caso haja descumprimento dos encargos por parte da empresa, mediante decisão proferida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, estará ela sujeita as seguintes sanções:

- a) Redução proporcional do benefício concedido, considerando a infração cometida; ou
- b) Obrigada a recolher aos cofres públicos, nas mesmas condições do recebimento, valor equivalente à totalidade dos benefícios recebidos, acrescidos de juros legais, correção monetária e, baseado em parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, homologado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e multa de até 100% (cem por cento);

9.3. O item 9.2, alínea “b”, será aplicado invariavelmente, no caso da empresa não cumprir com a obrigação de permanecer pelo período de 7 (sete) anos em atividade nesta municipalidade, ou no caso de aplicação diversa da destinada, do valor disponibilizado para pagamento do aluguel;

9.4. Os atos decisórios e as situações omissas serão decididos através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com prévia manifestação do Conselho Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



de Desenvolvimento Econômico, com base na Lei Municipal n. 3857/2019 e demais disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10. A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas com a execução da presente Concessão de Incentivo Econômico correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária, do orçamento em vigor:

06 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
0601 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
22.661.0007.2089 – Incentivo a Instalação de Novas Empresas
3.3.90.00.00.00.00.01.00 - Aplicações Diretas
0100 – Recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEIN. 13.709/2018

12. É vedado as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Termo de Concessão de Incentivo Econômico para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do Termo de Concessão de Incentivo Econômico, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Concessão de Incentivo Econômico.

12.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Termo de Concessão de Incentivo Econômico, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste Termo de Concessão de Incentivo Econômico, tem acesso a dados pessoais dos representantes da EMPRESA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



12.4. A EMPRESA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A EMPRESA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 – Os partícipes elegem o Foro da comarca de São João Batista – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

13.1 – E por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São João Batista – SC, _____ de _____ de 2021.

Município de São João Batista – SC
Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

EMPÓRIO STAMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA
Através de seu representante FERNANDO MARQUES AVILA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: